



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

Certidão
Certifico que a publicidade desde
foi realizada por afixação no
quadro de avisos da Prefeitura
Municipal, conforme determina
a Lei Orgânica do Município.
Em, 12/03/2021

Arliton Pinheiro de Oliveira
Secretaria Municipal
de Administração e Finanças

LEI Nº. 1257
DE 12 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Dispõe a respeito de instituir Programa Municipal de aquisição e distribuição de cestas de alimentos para as famílias carentes do Município de Carmópolis e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, encaminha para apreciação o Projeto de Lei que autoriza a aquisição e distribuição de cestas de alimentos, às famílias carentes locais em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional.

Considerando o estado de calamidade em todo território nacional, de acordo com o Decreto Municipal nº. 3825 de 17 de março de 2020, em razão da Pandemia causada pelo COVID-19, bem como o crescente número de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar/nutricional constatado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

A Chefe do Poder Executivo Municipal, solicita a apreciação e aprovação do Projeto de Lei que tem como objeto a aquisição e distribuição de cestas alimentos para famílias carentes do Município de Carmópolis.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir **Cestas de Alimentos**, para serem distribuídas as famílias carentes previamente cadastradas e residentes no Município de Carmópolis/SE.

§ 1º. São consideradas em situação de vulnerabilidade às famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade pessoal e social, por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

§ 2º. O programa distribuirá mensalmente até 1.000 (mil) cestas.

§ 3º. Os produtos e quantidades que farão parte da cesta de alimentos, estão discriminados no **ANEXO I** - parte integrante deste Lei.

Art. 2º - O benefício de que trata o Art. 1º somente será concedido a famílias carentes devidamente cadastradas e residentes na extensão territorial do Município de Carmópolis.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

Art. 3º - A distribuição dos alimentos será coordenada pela Secretaria Municipal Desenvolvimento, Inclusão e Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à custa de dotações consignadas no Orçamento do município para o Exercício de 2021, devendo observar disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 6º - A aquisição dos alimentos deverá ser precedida do respectivo processo licitatório, através da Administração Municipal e a Comissão de Licitação do Município de Carmópolis.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS**

**LEI Nº. 1257
DE 12 DE MARÇO DE 2021**

ANEXO I

PRODUTOS	UND	QUANTIDADE
Açúcar cristal	Kg	02
Arroz tipo 01 parbolizado	Kg	03
Biscoito tipo cream crack embalagem c/400gr	Pacote	02
Café em pó embalagem c/250gr	Pacote	02
Feijão tipo 01 polido	Kg	02
Macarrão tipo espaguete com sêmola embalagem c/500gr	Pacote	02
Óleo de Soja embalagem com 900ml	Und	02
Floco de milho embalagem c/500gr	Pacote	04
Sardinha embalagem c/83gr	Lata	02
Leite em pó c/200gr	Pacote	02
Goiabada embalagem c/600gr	Und	02
Charque Dianteiro embalagem com 1000g	Kg	01
Farinha de Mandioca tipo 1 embalagem plástica com 01 kg	Kg	02

Gabinete da Prefeita Municipal de Carmópolis, em 12 de março de 2021.


Esmeralda Mara Silva Cruz
Prefeita Municipal